

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 018/COR-G/2022

Regulamenta o cumprimento dos atos processuais tendentes à realização do processo administrativo disciplinar no âmbito da Brigada Militar

CONSIDERANDO que os processos administrativos disciplinares da Instituição tramitam eletronicamente através do Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC);

CONSIDERANDO que, no referido sistema, os autos do processo, inclusive seus anexos, permanecem, eletronicamente, à disposição do Encarregado desde o seu envio pela Seção de Justiça e Disciplina de origem até sua efetiva restituição a esta;

CONSIDERANDO que, no referido sistema, entre a entrega da notificação disciplinar e a realização da audiência de justificação os autos do processo, inclusive seus anexos, permanecem exclusivamente à disposição do Encarregado, e não da Seção de Justiça e Disciplina de origem;

CONSIDERANDO que, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, deve ser oportunizado ao acusado o acesso a todos os elementos que compõem o processo desde o primeiro momento processual;

CONSIDERANDO que o acusado deve conhecer a acusação e os elementos probatórios que a embasam desde o momento em que é cientificado formalmente da Notificação Disciplinar, abrindo-se prazo de três dias úteis para realização da audiência de justificação;

CONSIDERANDO que a entrega, concomitante, de cópia dos autos do processo, inclusive seus anexos, pelo Encarregado ao acusado por ocasião da sua cientificação formal da Notificação Disciplinar é procedimento que desburocratiza o processo, atende eficientemente os princípios da ampla defesa e do contraditório, da economia processual e da celeridade processual;

CONSIDERANDO que as disposições contidas na alínea “f” do item 11 do Anexo II do RDBM (“até o dia da audiência de justificação, os autos deverão ficar à disposição do acusado, na 1ª Seção, para vista ou eventual extração de cópias, mediante solicitação formal do mesmo, quando deverão ser conclusos a quem irá presidi-la”) não atendem competentemente aos modernos postulados dos princípios da ampla defesa e do contraditório, da economia processual e da celeridade processual, bem como a tramitação eletrônica das etapas processuais

adotada pela Instituição através do Sistema de Gerenciamento Correcional (SGC);

CONSIDERANDO as recentes recomendações emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado nos Pareceres nº 19.080/21 e 19.081/21 acerca da realização dos atos processuais nos processos administrativos disciplinares da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo dos atos processuais para garantir o regular desenvolvimento do processo e dos direitos envolvidos;

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

TÍTULO - I PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 1º - A cientificação do acusado será feita através da entrega mediante recibo da Notificação Disciplinar, devidamente acompanhada dos autos que subsidiaram a instauração do feito, isto é, os documentos anexos à respectiva Portaria de Instauração (procedimentos investigatórios e/ou documentos outros).

Obs.: “Necessidade de a notificação disciplinar ser entregue ao acusado com os respectivos anexos”

Art. 2º - No ato de cientificação, deverá o Encarregado do PADM:

I - entregar a notificação disciplinar mediante recibo na segunda via, a qual deverá ser juntada aos autos;

Obs.: “Obrigação de juntar recibo da notificação”

II - fornecer, física ou eletronicamente, concomitantemente cópia dos documentos anexos à respectiva Notificação Disciplinar, lavrando o devido termo de entrega constante no Anexo Único da presente Portaria, o qual deverá ser juntado aos autos;

Obs.: “Obrigação de juntar termo de entrega constante no Anexo Único”

Artigo 3º - No ato de restituição à Seção de Justiça e Disciplina de origem dos documentos originais lavrados durante a realização do Processo Administrativo Disciplinar Militar deverá o Encarregado juntar ao feito CD-ROM, contendo cópia de toda documentação entregue ao acusado no ato de cientificação (Art. 2º da presente Portaria);

Obs.: “Obrigação de juntar CD-ROM com a documentação entregue ao acusado”

TÍTULO - II

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 4º Corregedoria-Geral:

I - disponibilizar o modelo constante no Anexo Único da presente Portaria no Sistema de Gerenciamento Correcional (SGC);

Obs.: “Modelário SGC”

II - Difundir a presente Portaria ao escalão subordinado e publicá-la na página virtual da Instituição, de modo que se torne acessível aos militares estaduais e advogados envolvidos nos processos disciplinares.

Obs.: “Publicidade do regramento”

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar, os quais deverão ser encaminhados para cor-corr@bm.rs.gov.br;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos disciplinares instaurados posteriormente à sua vigência

QCG, em Porto Alegre, 17 de março de 2022.

ANEXO ÚNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
___º BPM

TERMO DE ENTREGA DE CÓPIA DOS AUTOS AO ACUSADO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, faço a entrega concomitante, de cópia da Notificação Disciplinar (ND) nº _____ e seus anexos _____ **(discriminar os anexos da ND)**, ao acusado _____, Id. Func. nº _____, para que este tome conhecimento pleno da imputação e dos elementos probatórios que a embasam, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório que norteiam o Processo Administrativo Disciplinar Institucional.

Acusado

Encarregado